

Publicado no Diário Oficial do Estado Nº 33335 em 17/03/2017

PORTARIA Nº 770, de 16 de março de 2017

Dispõe sobre a distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Pará.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002.

Considerando a portaria nº 006, de 15 de julho de 2004 que implantou o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT no âmbito do Estado do Pará em consonância com a Instrução Normativa SDA nº 19, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, e

Considerando que a ADEPARÁ é o órgão oficial cujos objetivos é o de fiscalizar e normatizar as ações de Defesa Sanitária Animal no Estado do Pará, e dos termos da Instrução Normativa SDA nº 30, de 07/06/2006 do MAPA e para dar maior celeridade na distribuição dos insumos.

RESOLVE,

Art. 1º - A distribuição comercial de antígeno acidificado tamponado, e de tuberculinas bovina e aviária, assim como demais insumos relativos ao Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) que vierem a ser autorizados pelo MAPA, deixará de ser realizada por esta Agência. Ainda, estabelecer critérios para a distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico da brucelose e da tuberculose animal no Estado do Pará.

Art. 2º - A distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e de tuberculose poderá ser feita por revenda autorizada pela ADEPARÁ, desde que atenda aos requisitos do artigo 53 do Decreto Estadual Nº 2.118/2006, além do requerimento encaminhado a Gerencia do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - GPECEBT solicitando seu credenciamento (anexo I).

Art. 3º - A Revenda Autorizada somente poderá comercializar os antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e de tuberculose para:

- I. Médicos Veterinários devidamente habilitados junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e cadastrados junto a ADEPARÁ;
- II. Responsável Técnico de Laboratório oficial ou privado credenciado junto ao MAPA.

§1º - Para aquisição o interessado deverá apresentar à revenda autorizada a Requisição de Antígenos e Tuberculinas para Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose Animal, emitida pelo Sistema Informatizado de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose – GPECEBT, devidamente numerada e dentro da validade para ser autenticada na Revenda Autorizada.

§2º - Para aquisição de tuberculinas, os Médicos Veterinários responsáveis técnicos de granjas de suínos devem apresentar requisição específica, para a espécie emitida pelo Sistemas Informatizado da GPECEBT.

Art. 4º - A comercialização e distribuição de antígenos e tuberculinas para diagnóstico de brucelose e tuberculose deverá ser comprovada pela Revenda Autorizada mediante a apresentação de relatórios mensais à ADEPARÁ.

Parágrafo único – A Revenda Autorizada deverá manter arquivada uma via da requisição e do comprovante de entrega para fins de controle e fiscalização da ADEPARÁ.

Art. 5º - Em caso de descumprimento da presente Portaria ou demais normas no Serviço de Defesa Agropecuária, a Revenda Autorizada poderá ter seu credenciamento cancelado ou suspenso, independentemente das demais sanções legais.

Art. 6º - A ADEPARÁ comunicará formalmente as empresas produtoras de insumos do PNCEBT o credenciamento e o descredenciamento das Revendas Autorizadas a distribuírem os antígenos e tuberculinas a que se refere esta Portaria.

Art. 7º - Os casos omissos ou não previstos nesta Portaria serão dirimidos pela Gerencia do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose - GPECEBT da ADEPARÁ.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Luciano Guedes
Diretor Geral

ANEXO – Portaria ADEPARÁ Nº

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS PARA
DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL**

Eu, _____, CPF _____,
representante legal da Empresa _____,
devidamente registrada junto à ADEPARÁ como Comerciante de Produtos de
Uso Veterinário e Produtos Biológicos, conforme Registro nº _____ / _____,
validade ____/____/_____, venho requere o credenciamento para distribuição
e comercialização de antígenos e tuberculinas no Estado do Pará. Para tanto,
anexo a este os documentos solicitados e me comprometo a apresentar os
relatórios e comprovações mensais e atender as solicitações e normas da
ADEPARÁ.

Local e data

Carimbo e assinatura

Documentos a serem anexados:

Cópia da licença de comerciante de Produtos de Uso Veterinário e Produtos
Biológicos.